Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90077/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 456961 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (14) Impugnações (0) Esclarecimentos (1)

05/02/2025 09:12

Pedido de Esclarecimento - PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

(...)

2. DOS ESCLARECIMENTOS A SEREM PRESTADOS:

2.1. Não foi verificado no Edital epigrafado a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da licitação, tendo a qualidade de agente de compras (PREGOEIRO), na modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO, como preconiza o Art. 7, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Desta forma, a fim de que as empresas interessadas em participar do certame em foco possam se dirigir a quem efetivamente conferiu a Lei atribuição para tal, solicita-se que seja remetido para o e-mail da REQUERENTE, ou divulgada, conforme estabelece a Lei Geral de Licitações, na plataforma eletrônica que será gerenciada a licitação, a Portaria ou documento afim, que designou o(s) agente(s) que terá(ão) a responsabilidade de conduzir o certame, nos ditames do § 5º, do Art.8º, da Lei Geral de Licitações.

2.2. Não consta no ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos a DECLARAÇÃO de que a AUTORIDADE MÁXIMA do órgão gerenciador do SRP em questão, observou o PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, nos termos do § 1º, do Art. 7º, da Lei Geral de Licitações. Desta forma, solicita-se que seja tornado público o ato administrativo acima destacado, ou a disponibilização de DECLARAÇÃO referente à questão suscitada.

2.3. Não foi observado no ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos Cláusula, Declaração ou afim que trata do PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, conforme estabeleceu o Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, não se observou a existência de Cláusula que venha a incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, ainda que o objeto verse sobre MATERIAL PERMANENTE para emprego em hospitais da rede pública estadual no Estado de Roraima. Por conseguinte, solicita-se que sejam remetidos ao e-mail da REQUERENTE, os documentos que tratam do PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, nos termos do Inciso IV, do Art. 11, da Lei Geral de Licitações.

2.4. Não foi observado no ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos, especialmente no anexo – PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS, orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação. Não se sabe sobre a metodologia empregada para se apurar os PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS pela Administração Estadual. Desta forma, roga-se que seja remetido ao e-mail do REQUERENTE, ou disponibilizado no sítio eletrônico que ocorrerá a licitação, uma cópia do ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO.

2.5. Da análise realizada junto ao Anexo I, do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como do Anexo – PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS, percebe-se a ausência de Catálogo de Materiais (CATMAT) em todos os 45 (quarenta e cinco) itens elencados na RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024-000 SRP, disponível a todos do povo no sítio de compras governamentais (COMPRASNET).

2.5.1. A ausência de CATMAT em todos os itens que compõem a licitação em comento acarreta algumas consequências, inclusive as indesejadas tanto para o licitante interessado no certame quanto para a Administração Pública. A inexistência de CATMAT suscita tratar-se o material a ser adquirido de extrema especificidade, dificultando até mesmo sua catalogação. Geralmente, inexistindo a catalogação com a descrição do material a ser adquirido, a Administração solicita ao órgão que gerencia aquela plataforma eletrônica para inclusão do bem desejado.

2.5.2. No caso em apreço, tanto o Edital, quanto o Termo de Referência da licitação em exame não apresentaram quaisquer justificativas para a ausência do CATMAT nos bens relacionados. Ao contrário, o Edital e o Termo de Referência versaram o seguinte

2.2 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Logo, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às especificações deste último.
7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:
7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;
7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.
2.5.3. Com a devida vênia, não há o que discordar entre a descrição consignada no Edital e a descrição consignada no CATMAT, pois não existe o número de catálogo para aquele bem, nos quarenta e cinco itens. Da mesma forma, não há como afirmar que as especificações existentes no CATMAT, disponíveis no site de compras governamentais encontram-se de acordo com as necessidades da Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, pois não estão definidos no Edital os códigos de catalogação nos quarenta e cinco itens.
2.5.4. É temerário manter a marcha processual do torneio sem que estejam bem definidos os CATMAT do material relacionado a ser adquirido, ou a ausência de uma justificativa bem fundamentada para tal fato. Poderá haver dificuldade no controle e rastreamento dos materiais adquiridos, inconsistências a serem auditadas com órgãos de Controle Interno e Externo, atrasos no processo licitatório, risco de direcionamento ou falhas na competitividade, dentre outras consequências indesejadas. Basta o Gestor Público se perguntar: se não existe um CATMAT previamente definido, qual foi a METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO utilizada?
2.5.5. Dessarte, a fim de cumprir o que determina o § 2º, do Art. 19, da Lei Geral de Licitações, solicita-se que sejam remetidos ao e-mail da REQUERENTE, os documentos que JUSTIFIQUEM A AUSÊNCIA DE CATMAT dos 45 (quarenta e cinco) itens que compõem a RELAÇÃO DE ITENS da licitação em discussão.
2.5.6. Em relação ao item “24”, descrito no Termo de Referência, exige-se uma CAIXA PARA PROSTATECTOMIA - CONTENDO NO MÍNIMO 125 PEÇAS.
Entretanto, ao analisar a descrição do dos instrumentos que compõem o Item “24”, no mesmo Termo de Referência, verifica-se que o somatório destes instrumentos alcança o número de 68 (SESSENTA E OITO) INSTRUMENTOS, o que acarreta inatingir o MÍNIMO DESCRITO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) PEÇAS. Solicita-se, portanto, que se aponte, com maior clareza, quais são as peças exigíveis da CAIXA PARA PROSTATECTOMIA, a fim de que se atinja o número mínimo de 125 instrumentos, ou a confirmação de que há um equívoco no Termo de Referência, o qual deverá ser ajustado em correção do Ato Convocatório em foco.
2.5.7. Dentre os bens que compõem os 45 (quarenta e cinco) itens do Termo de Referência, EXISTE UMA MARGEM PARA VARIAÇÃO DE DIMENSÕES, considerando que as especificações dessas dimensões, sejam em centímetros ou milímetros, PODEM VARIAR ENTRE FABRICANTES PARA O MESMO INSTRUMENTAL. Como este pormenor não foi apontado com a devida clareza no Termo de Referência, solicitase esclarecer se será permitida uma margem de variação para mais ou para menos nos instrumentais a serem cotados pelas empresas participantes, com a descrição correta, exarada pelo fabricante, de cada bem, desde que atendam às funcionalidades descritas no edital e a necessidade do Órgão Demandante dessa Secretaria de Estado.
2.5.8. Quanto à composição das caixas cirúrgicas, considerando a complexidade e especificidade de cada peça que compõe aquele item, provavelmente será necessária a aceitação de múltiplas marcas, pois não é provável a existência de todas as peças de um só fabricante, tampouco economicamente viável a exigência de uma única marca de caixas, além de abalroar o Princípio da Competitividade. Não há no Termo de Referência justificativa que aponte a necessidade extrema de que as peças que compõem as CAIXAS CIRÚRGICAS, sejam do mesmo fabricante. Sendo assim, solicita-se o devido esclarecimento se será aceita a composição das CAIXAS CIRÚRGICAS COM INSTRUMENTAIS DE DIFERENTES MARCAS, desde que atendam às exigências técnicas e funcionais descritas e a necessidade do Órgão Demandante dessa Secretaria de Estado.
4. DO PEDIDO:
4.1. Conforme os fatos e argumentos apresentados no presente pedido de esclarecimento, solicitamos, com a urgência que o caso exige, que Vossa Senhoria esclareça os tópicos acima elencados, a fim de que a empresa que almeja a participação no certame que se avizinha possa cumprir, da melhor forma possível, as exigências do Ato Convocatório e seus apensos.

poderá disponibilizar a resposta no próprio sítio eletrônico de gerenciamento do certame, o que alcançará ainda maior publicidade.

Resposta DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90077/2024

Processo n°. 20101.031158/2024.86 – CGUE/SESAU

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO PARA AS ESPECIALIDADES DE CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS, GINECOLÓGICA, UROLÓGICA E ACESSO VENOSO CENTRAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E DOS INTERIORES DO ESTADO DE RORAIMA – RR.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento enviado pela empresa PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Ep. 16006929, esclarecemos:

QUESTIONAMENTO 1:

2.1. Não foi verificado no Edital epigrafado a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da licitação, tendo a qualidade de agente de compras (PREGOEIRO), na modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO, como preconiza o Art. 7, caput, da Lei no 14.133/2021.

2.1.2. Desta forma, a fim de que as empresas interessadas em participar do certame em foco possam se dirigir a quem efetivamente conferiu a Lei atribuição para tal, solicita-se que seja remetido para o e-mail da REQUERENTE, ou divulgada, conforme estabelece a Lei Geral de Licitações, na plataforma eletrônica que será gerenciada a licitação, a Portaria ou documento afim, que designou o(s) agente(s) que terá(ão) a responsabilidade de conduzir o certame, nos ditames do § 5o, do Art.8o, da Lei Geral de Licitações.

Resposta:

Informo que as designações dos agentes responsáveis pelas licitações na modalidade pregão, ocorreu por meio da Portaria nº 3556/SESAU/CGTES/NPC, de 20 de novembro de 2023 e pode ser consultada através do Ev. SEI! nº 14454619 do processo 20101.031158/2024.86.

Podendo ainda ser consultada através da Designação Ev. SEI! nº 14454657 do processo 20101.031158/2024.86.

QUESTIONAMENTO 2:

2.2. Não consta no ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos a DECLARAÇÃO de que a AUTORIDADE MÁXIMA do órgão gerenciador do SRP em questão, observou o PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, nos termos do § 1o, do Art. 7o, da Lei Geral de Licitações. Desta forma, solicita-se que seja tornado público o ato administrativo acima destacado, ou a disponibilização de DECLARAÇÃO referente à questão suscitada.

Resposta:

Informo que as etapas dos procedimentos licitatórios realizados por esta Secretaria são devidamente estruturadas e implementadas para assegurar a observância do princípio da segregação de funções, logo, a possível ausência de declaração formal pela autoridade competente não implica o descumprimento deste princípio, tampouco das normas aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 3:

2.3 Não foi observado no ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos Cláusula, Declaração ou afim que trata do PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, conforme estabeleceu o Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, não se observou a existência de Cláusula que venha a incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, ainda que o objeto verse sobre MATERIAL PERMANENTE para emprego em hospitais da rede pública estadual no Estado de Roraima. Por conseguinte, solicita-se que sejam remetidos ao e-mail da REQUERENTE, os documentos que tratam do PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, nos termos do Inciso IV, do Art. 11, da Lei Geral de Licitações.

Resposta:

Informo que consta no item 9 do Termo de Referência (Ep.15550188), anexo do Edital, cláusula que versa sobre os impactos ambientais e medidas mitigadoras, vejamos:

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

9.2. O Contratado deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em setembro/2023 e Lei 12.187/09.

(...)

O Questionamento 4 foi respondido pela Gerência Especial de Cotação, através do Esclarecimento contido no Ep. 16116492, vejamos:

QUESTIONAMENTO 4:

2.4 Não foi observado no ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos, especialmente no anexo – PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS, orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação. Não se sabe sobre a metodologia empregada para se apurar os PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS pela Administração Estadual. Desta forma, roga-se que seja remetido ao e-mail do REQUERENTE, ou disponibilizado no sítio eletrônico que ocorrerá a licitação, uma cópia do ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO.

Resposta:

Esclarecemos para os fins processuais que o procedimento de Pesquisa de Preços foi realizado consoante os princípios que regem a Administração Pública, bem como que quanto aos princípios licitatórios vigentes, observado os critérios e metodologias consignadas na Certidão Ep.(15433239) quanto ao Mapa de Cotação de Preços Ep.(15432976) e Planilha de Divisão de Cotas Ep.(15433461).

Deste modo, os valores constantes no Mapa de Cotação de Preço Ep.Ep.(15432976) e Planilha de Divisão de Cotas Ep.(15433461), foram coletados através de AMPLA PESQUISA DE PREÇOS através das ferramentas Banco de Preços – NP Capacitações E Soluções Tecnológicas CNPJ 07.797.967/0001-95 que abrange as licitações homologadas pelos entes públicos, acessível em https://www.bancodeprecos.com.br Ep. (13645097), complementarmente buscas em Sítios Eletrônicos Especializados ou de Amplo Domínio Ep. (13645103) pesquisa com fornecedores através de E-mails Ep.(13161354 - 13399707 - 13514878), Publicação de Aviso de Cotação no site da SESAU e em Jornal de Grande Circulação Ep. (13161344), apresentando cotação prévia de preços apenas os fornecedores constantes no Ep. (13645130) , compondo assim a cesta de preços coletados, conforme Art. 23, da Lei nº 14.133/21 c/c Art. 5º da IN nº 65/2021.

Ressaltamos ainda que, em procedimento ao rito licitatório o Processo SEI nº 20101.031158/2024.86 foi

foram atendidos, conforme Justificativa Ep.(15433493).

Diante o exposto, esta Gerência Especial de Cotação de Preços manifesta-se em manter os valores cotados para o Processo SEI nº 20101.031158/2024.86, há não ser expressa manifestação por parte da Gestora da Pasta para a realização de nova pesquisa de preços.

Importa destacar que os Questionamentos de 5 a 8 foram respondidos pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência, através da Resposta contida no Ep.16084997, vejamos:

QUESTIONAMENTO 5:

2.5. Da análise realizada junto ao Anexo I, do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como do Anexo – PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS, percebe-se a ausência de Catálogo de Materiais (CATMAT) em todos os 45 (quarenta e cinco) itens elencados na RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024-000 SRP, disponível a todos do povo no sítio de compras governamentais (COMPRASNET).

(...)

2.5.5. Dessarte, a fim de cumprir o que determina o § 2º, do Art. 19, da Lei Geral de Licitações, solicita-se que sejam remetidos ao e-mail da REQUERENTE, os documentos que JUSTIFIQUEM A AUSÊNCIA DE CATMAT dos 45 (quarenta e cinco) itens que compõem a RELAÇÃO DE ITENS da licitação em discussão.

Resposta:

Os Hospitais Geral de Roraima Rubens de Souza Bento, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth e Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto, são Unidade Hospitalares responsáveis por atendimento de média e alta complexidade, dentre eles, casos de Urgência e Emergência, Otorrinolaringológicas, Urológicas, Ginecológicas, cirurgias eletivas, podendo ser geral, neurocirurgia, oncologica ou ortopedica, partos naturais e cirurgicos, realização de procedimentos de Acessos Venosos Centrais e exames laboratóriais e por imagem, setores de internamentos como clínica médica, cirúrgica, unidade de terapia intensiva adulto e unidade de terapia intensiva neonatologica.

Considerando as necessidades dos Centros Cirúrgicos e Portas de Entradas das Unidades Hospitalares da capital e interiores, pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado da saúde de Roraima - SESAU/RR, com objetivo de gerar melhorias e garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos cirúrgicos seguros para os usuários do SUS, principalmente em razão do grande aumento do fluxo e demandas hospitalares verificados no Estado de Roraima;

Considerando o interesse público de abastecimento das unidades de saúde;

Considerando que o CATMAT para caixas cirúrgicas não existe no catálogo de compras do Governo, sendo que em consulta no site (https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca) é possível apenas CATMAT dos instrumentais avulsos;

Considerando que houveram contratações anteriores conforme Processo Nº 20101.054846/2021.71 que não tinham CATMAT, e mesmo assim foram adquiridas;

Dessa forma, Justifica-se a falta de CATMAT na referida demanda. Constante no Ep. 12967353.

QUESTIONAMENTO 6:

2.5.6. Em relação ao item “24”, descrito no Termo de Referência, exige-se uma CAIXA PARA PROSTATECTOMIA - CONTENDO NO MÍNIMO 125 PEÇAS. Entretanto, ao analisar a descrição do dos instrumentos que compõem o Item “24”, no mesmo Termo de Referência, verifica-se que o somatório destes

mínimo de 125 instrumentos, ou a confirmação de que há um equívoco no Termo de Referência, o qual deverá ser ajustado em correção do Ato Convocatório em foco.

Resposta:

Houve um equivoco de digitação.

Segue a Errata. Ep 16085292, alterando o número de instrumentos para 72.

QUESTIONAMENTO 7:

2.5.7. Dentre os bens que compõem os 45 (quarenta e cinco) itens do Termo de Referência, EXISTE UMA MARGEM PARA VARIAÇÃO DE DIMENSÕES, considerando que as especificações dessas dimensões, sejam em centímetros ou milímetros, PODEM VARIAR ENTRE FABRICANTES PARA O MESMO INSTRUMENTAL. Como este pormenor não foi apontado com a devida clareza no Termo de Referência, solicita-se esclarecer se será permitida uma margem de variação para mais ou para menos nos instrumentais a serem cotados pelas empresas participantes, com a descrição correta, exarada pelo fabricante, de cada bem, desde que atendam às funcionalidades descritas no edital e a necessidade do Órgão Demandante dessa Secretaria de Estado.

Resposta: A importância do instrumental cirúrgico se relaciona diretamente com o sucesso e segurança de uma operação. Cada instrumento tem uma função específica, permitindo aos cirurgiões realizar procedimentos precisos e delicados. Manter os Descritivos constante no T.R. Ep 15550188.

QUESTIONAMENTO 8:

2.5.8. Quanto à composição das caixas cirúrgicas, considerando a complexidade e especificidade de cada peça que compõe aquele item, provavelmente será necessária a aceitação de múltiplas marcas, pois não é provável a existência de todas as peças de um só fabricante, tampouco economicamente viável a exigência de uma única marca de caixas, além de abalroar o Princípio da Competitividade. Não há no Termo de Referência justificativa que aponte a necessidade extrema de que as peças que compõem as CAIXAS CIRÚRGICAS, sejam do mesmo fabricante. Sendo assim, solicita-se o devido esclarecimento se será aceita a composição das CAIXAS CIRÚRGICAS COM INSTRUMENTAIS DE DIFERENTES MARCAS, desde que atendam às exigências técnicas e funcionais descritas e a necessidade do Órgão Demandante dessa Secretaria de Estado.

Resposta:

Manter as mesmas marcas dos Instrumentais Cirúrgicos que compõem as caixa, permitido que os cirurgiões realizem procedimentos precisos, delicados e com total segurança.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

É forçoso citar que a fase interna do certame foi sujeita à análise da Procuradoria Geral do Estado de Roraima e da Controladoria Geral do Estado de Roraima, órgãos fiscalizadores e Jurídicos do Estado, quanto à inspeção da legalidade, da formalidade, da instrução do que compõe o processo como um todo, dos requisitos, das exigências que instruem os autos ou daquilo que deveria ser exigido, conforme Parecer e Relatório emitidos pelos órgãos referidos, conforme Parecer 747 (SEI nº 14629670) e Relatório COGER/GAB/DAPRE (SEI nº 15130768).

sua integralidade, inclusive quanto aos atos de elaboração e execução dos atos.

LINK: https://sei.rr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNXFBn2ycTKJoSTx2EHb6ivWyt3BAU4xBbkAvAn29CMBE

Incluir esclarecimento

Acesso à Informação